



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
**Departamento de Saneamento**

**MEMO. SMOV MVR 07/2017**

Carazinho, 27 de Outubro de 2017.

**De:** Marli van Riel

**Para:** Eduardo Borges Kraemer - **Presidente Comissão de Licitações**

**Assunto:** Solicitação de Parecer - Impugnação Concorrência nº 003/2017

Prezado Presidente,

Em atendimento a solicitação de parecer referente ao pedido de impugnação da Concorrência Pública nº 003/2017, pretendida pela empresa ZENEIDE KINNER EIRELI - ME, registre-se, preliminarmente, que a impugnante não requereu Atestado de Visita Técnica, pelo que não se sabe se é ou não parte legítima e, mais, se tem ou não competência técnica para licitar o objeto da citada Concorrência. A despeito disso e para fins de esclarecimento a interessados, informamos nossa posição no que compete a esta Secretaria, conforme segue:

**1. QUANTO AO BDI - COLETA DOMICILIAR SELETIVA DE RSU E COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU estabelece parâmetros para Obras Civas. Em contato com o Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), o Engenheiro Civil Joemir Cristiano Meira Mendonça, quanto a definição do BDI para a Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que o referido Acórdão supracitado não estabelece parâmetros para serviços dessa natureza. Fomos orientados a utilizar como referência o BDI para Construção de Rodovias e Ferrovias, uma vez que o mesmo possui movimentação de veículos, carga e transporte de materiais e por consequência é o que mais se assemelha ao objeto. O referido auditor nos informou também que há um estudo nesse segmento, porém encontra-se em análise ainda e até o momento não foi aprovado pelo TCU.

**2. QUANTO A PLANILHA DE CUSTOS**

Após análise a solicitação da Impugnante acerca da divergência dos custos apresentados nas planilhas de Custos constantes do edital da Concorrência nº 003/2017, verificou-se que o pedido é razoável e que alguns valores apresentavam divergências por conta do arredondamentos de casas decimais do Excel, sendo que os mesmos serão corrigidos e será publicada a Errata ao edital substituindo as planilhas de Custos e retificando os valores que apresentavam divergências.

Sem mais, nos colocamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

*Marli van Riel*  
Marli van Riel

Eng. Civil CREA/RS 174.607